

TC 012.631/2010-8

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial
Umbuzeiro - PB

Responsáveis: Carlos Pessoa Neto (185.891.034-04) e F&A Construções Cíveis e Elétricas Ltda. (02.625.672/0001-18)

Interessados: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro – PB (08.869.489/0001-44) e Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba (26.989.350/0012-79)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU 7, de 4/3/2013;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto do Ofício 0825/2014-TCU/SECEX-PB (peça 91; AR à peça 93) e Edital 0009/2014-TCU/SECEX-PB (peça 78; publicação no DOU à peça 87), sem que o Sr. Carlos Pessoa Neto e a empresa F & A Construções Cíveis e Elétricas Ltda. tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 8.246/2013-TCU-1ª Câmara (peça 69), apostilado pelo Acórdão 171/2014-TCU-1ª Câmara (peça 76);
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.5 da mencionada deliberação;
5. Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado) e ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, referente ao Sr. Carlos Pessoa Neto (peça 91; AR à peça 93) e a empresa F & A Construções Cíveis e Elétricas Ltda. (peça 78; publicação no DOU à peça 87);
6. Em seguida, expeçam-se as devidas comunicações:
 - a) à Fundação Nacional da Saúde, órgão repassador dos recursos;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
 - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.
7. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
- b) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação à Fundação Nacional da Saúde, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 126/2013), para inclusão do nome dos responsáveis no CADIN, em virtude do não recolhimento da débito.

SECEX-PB - Assessoria, 14/7/2014.

[Assinado Eletronicamente]
JORGE LUIZ DE MORAES FONSECA
Assessor